

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ
RUA: THEODORICO BEZERRA, 90
CGC MF. 08.160.467/0001-00
ADM. FRANCISCO HENRIQUE SOBRINHO

Lei Nº 119/96

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Bento do Trairí e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade Autarquia Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), como personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São Bento do Trairí, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo município de São Bento do Trairí, competindo-lhe com exclusividade: -

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais e Estaduais específicos?
- b) atuar como coordenador e fiscalizar da execução dos convênios firmados entre o município e os Órgãos Federais e Estaduais para estudos, projetos e obras de construção ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal conceder ao Diretor e Encarregado, gratificações através de portaria com os respectivos valores de acordo com a tabela do SAAE.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxa de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) das ataxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) das subvenções que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será a 5% do fundo de participação atribuída ao Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidas, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções e depósito que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão estabelecidas em regulamento. As taxas serão fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatório, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedada ao SAAE conceder inserção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

parágrafo Único - Compete a administração do SAAE, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que descer respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, inserções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto Crédito especial de R\$500,00 (Quinhentos Reais) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias a contar da data de vigência desta Lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 10 de Maio de 1.996



FRANCISCO HENRIQUE SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL